



**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**  
SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Lago Sul – Brasília-DF - Cep: 71605-001

## **CHAMAMENTO PÚBLICO/CNPq nº 001/2017**

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310 de 15 de Janeiro de 1951 e alterada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediado no SHIS, Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont, Lago Sul, em Brasília-DF, por intermédio do **Comitê de Negociação e Relacionamento Institucional (CORI)**, criado pela Resolução Normativa CNPq nº 015/2015, e alterado pela Resolução Normativa nº 007/2017, promove este **Chamamento Público para interessados em aportar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica por meio de Acordo de Parceria para PD&I**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e nº 13.243/2016 de 11 de janeiro de 2016.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento tem por objeto receber propostas de Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em aportar recursos voltados ao financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação, e que visem parceiras, nas seguintes **linhas de interesse**:

- 1.1.1. Apoio ao desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação;
- 1.1.2. Capacitação de recursos humanos em pesquisa e inovação, no País e/ou no exterior;
- 1.1.3. Apoio a ações de divulgação científica, tecnológica e de inovação;
- 1.1.4. Intercâmbio entre Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e empresas/indústrias.

### **2. DA ABRANGÊNCIA E DAS POSSIBILIDADES DE PARCERIA**

2.1. **DA ABRANGÊNCIA:** O presente Chamamento Público destina-se a Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, brasileiras ou estrangeiras, doravante denominadas INTERESSADAS.

2.2. **DAS POSSIBILIDADES DE PARCERIA:** inicialmente, o CNPq oferecerá 3 (três) possibilidades de construção da parceria para aporte de recursos das INTERESSADAS:

- i. Aporte adicional de recursos em propostas ou projetos julgados com mérito pelo CNPq;
- ii. Abertura de Chamadas Públicas conjuntas para a prospecção de projetos em tema(s) que seja(m) relevante(s) para as PARTES;

- iii. Projetos específicos visando à criação de novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, mediante a associação de ICT e a INTERESSADA.

### 3. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Chamamento na página do CNPq	10/07/2017
Data limite para envio do formulário de cadastro	30/06/2018

### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

O processo divide-se em três fases: cadastramento, seleção e habilitação.

#### 4.1. DO CADASTRAMENTO

4.1.1. A INTERESSADA em participar deste Chamamento Público deverá preencher o cadastro eletrônico [cnpq.br/cori/](http://cnpq.br/cori/) contendo as informações a seguir relacionadas:

- 4.1.1.1. Razão Social e CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de existência e com cadastro ativo.
- 4.1.1.2. Dados de Contato: nome e cargo da pessoa responsável pelo preenchimento do formulário, com telefone, e-mail e endereço para correspondência.
- 4.1.1.3. CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
- 4.1.1.4. Porte: o número de funcionários deve ser assinalado considerando as faixas indicadas (até 19, de 20 a 99, de 100 a 499 e mais de 500).
- 4.1.1.5. Dispendios anuais em P&D: o investimento deve ser assinalado considerando as faixas indicadas (até R\$ 60 mil, até R\$ 360 mil, até R\$ 2,4 milhões; até R\$ 3,6 milhões, até R\$ 16 milhões, até R\$ 90 milhões, até R\$ 300 milhões e acima de R\$ 300 milhões).
- 4.1.1.6. Indicativo de obrigatoriedade legal de investimentos em P&D no País (quando for o caso).
- 4.1.1.7. Linha(s) de interesse da parceria.
- 4.1.1.8. Possibilidade(s) de construção da parceria.
- 4.1.1.9. Síntese da proposta de aporte financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação (Item não obrigatório, podendo apenas citar a participação em ações já desenvolvidas pelo CNPq ou interesse em uma nova ação).

4.1.2. O CNPq divulgará mensalmente em seu sítio eletrônico a lista das INTERESSADAS que apresentaram proposta.

#### 4.2. DA SELEÇÃO DAS INTERESSADAS PARA NEGOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

4.2.1. Caberá ao CNPq analisar as propostas, identificar aquelas em consonância com os objetivos deste Chamamento e convidar para negociação do Acordo de Parceria para PD&I.

4.2.1.1. Não há direito subjetivo das INTERESSADAS à celebração da parceria.

4.2.2. Além dos programas e modalidades de fomento já desenvolvidos e/ou mantidos pelo próprio Conselho, o CNPq tem interesse em outras ações que promovam o conhecimento científico e tecnológico de forma inovadora, com elevado potencial de impacto intelectual, social e econômico e grande capacidade de projetar mundialmente a ciência produzida no Brasil, observados os parâmetros internacionais de mérito e as boas práticas científicas.

4.2.3. A seleção das propostas deverá considerar critérios objetivos, tais como:

- a) a ordem de cadastramento;
- b) o valor a ser aportado;
- c) área de conhecimento;
- d) público alvo;
- e) potencial de impacto social, econômico ou de inovação;
- f) impacto esperado na cadeia produtiva do setor em que a INTERESSADA atua;
- g) tema considerado estratégico, segundo a Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia - [ENCTI 2016-2019](#).

4.2.4. Os procedimentos do processo de seleção serão estabelecidos em normas internas do CNPq.

4.2.5. As INTERESSADAS cadastradas que não apresentarem resposta dentro do prazo estipulado pelo CNPq terão seu cadastro cancelado.

4.2.6. O CORI deverá elaborar relatório regularmente divulgando em seu sítio eletrônico a relação das INTERESSADAS selecionadas.

4.2.6.1. A INTERESSADA será cientificada dos motivos do deferimento ou indeferimento da sua proposta.

### **4.3. DA HABILITAÇÃO**

4.3.1. Esta etapa será necessária apenas para assinatura do Acordo de Parceria para PD&I.

4.3.2. Para fins de habilitação, neste Chamamento Público, a INTERESSADA deverá encaminhar ao CNPq, após a etapa de negociação, toda a documentação a seguir relacionada:

4.3.2.1. Comprovante de credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010;

4.3.2.2. Cópia do documento social de constituição da INTERESSADA e suas alterações;

4.3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, a fim de comprovar que a entidade, além de existente, se encontra ativa;

4.3.2.4. Comprovação do endereço da INTERESSADA;

- 4.3.2.5. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes;
  - 4.3.2.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
  - 4.3.2.7. Declaração de que a entidade não incide em qualquer dos incisos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, relativos aos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração (conforme modelo em Anexo);
  - 4.3.2.8. Comprovante de boa situação financeira, com LIQUIDEZ CORRENTE > 1 (maior que um), por meio do SICAF;
  - 4.3.2.9. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede;
  - 4.3.2.10. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;
  - 4.3.2.11. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal, quando couber;
  - 4.3.2.12. Declaração nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 (conforme modelo em Anexo);
  - 4.3.2.13. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (que podem ser substituídas pelo extrato emitido pelo CAUC, quando disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda);
  - 4.3.2.14. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social;
  - 4.3.2.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser expedida eletrônica e gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TST.
- 4.3.3. Para que possa celebrar o Acordo de Parceria para PD&I, a INTERESSADA deve encaminhar os documentos solicitados acima em até 30 (trinta) dias após o término da etapa de negociação.
- 4.3.4. Poderão celebrar o Acordo de Parceria para PD&I as INTERESSADAS que:
- 4.3.4.1. Estejam em condições de contratar com a Administração Pública, de acordo com a legislação aplicável;
  - 4.3.4.2. Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
  - 4.3.4.3. Tenham finalidade e atividade relacionadas com este Chamamento Público e seus anexos.

## **5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 5.1. Todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação do possível Acordo de Parceria para PD&I, serão regidos pela legislação nacional e pelos instrumentos internacionais de propriedade intelectual dos quais o Brasil é signatário, bem como pelas condições aqui estabelecidas:
- 5.1.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito do Acordo de Parceria para PD&I, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico.

- 5.1.2. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando pertinente, com a participação das partes signatárias do Acordo de Parceria para PD&I.

## **6. DA PROGRAMAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

6.1. No momento da assinatura do Acordo de Parceria para PD&I, a INTERESSADA deverá estar ciente de que:

- 6.1.1. Dentro do exercício fiscal de desembolso financeiro por parte da INTERESSADA, o CNPq deverá requerer a inclusão de recurso orçamentário via solicitação de crédito suplementar à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, conforme norma que disciplina o tema;
- 6.1.2. Para a execução do instrumento existem prazos para solicitação de crédito orçamentário suplementar junto à SOF, normalmente uma vez por semestre.
  - 6.1.2.1. É necessário observar os períodos no ato da assinatura do Acordo de Parceria para PD&I, para que o cronograma de desembolso e as metas sejam cumpridos conforme instrumento de parceria;
- 6.1.3. Caso o Acordo firmado estenda-se por mais de um exercício fiscal, o CNPq incluirá o recurso oriundo da INTERESSADA ao Projeto de Lei Orçamentário vinculado ao ano de execução;
- 6.1.4. Os recursos financeiros serão transferidos ao CNPq via Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme cronograma de desembolso previamente acordado entre as partes. A GRU será emitida obedecendo ao cronograma previsto no Plano de Trabalho do Acordo;
- 6.1.5. Os recursos repassados ao CNPq serão depositados em conta única do Tesouro, sendo que a possibilidade da aplicação, se acordada entre as partes, ocorrerá através de instrumento específico. O valor aportado por cada instituição será direcionado para uma fonte de recursos específica e, posteriormente, relacionada à ação acordada.
- 6.1.6. A execução das ações decorrentes da parceria terá cada fase vinculada ao prévio e efetivo aporte de recursos financeiros pela INTERESSADA e a respectiva apropriação destes recursos ao orçamento do CNPq.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas dos recursos recebidos pelo CNPq oriundos de instrumentos contratuais derivados deste Chamamento Público será realizada conforme modelo anexo ao Acordo de Parceria para PD&I e comprovada, unicamente, pelos documentos a seguir expostos:

- 7.1.1. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- 7.1.2. Relação de Pagamentos;
- 7.1.3. Razão da movimentação financeira dos recursos recebidos e executados, extraída do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
- 7.1.4. A movimentação dos recursos será efetuada pelo CNPq via Conta Única do Tesouro Nacional, com o detalhamento na fonte de recursos, específico ao número do processo administrativo que se originou no CNPq.

- 7.2. Os comprovantes de despesas executadas ficarão à disposição dos parceiros, para consulta. Por integrarem a documentação financeira do CNPq para comprovação junto aos órgãos de controle da União, ou seja, a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, não poderão ser fornecidos documentos originais.
- 7.3. A prestação de contas dos recursos recebidos será efetuada anualmente e ao final da vigência dos instrumentos contratados, não importando a quantidade de desembolsos efetuados.
- 7.3.1. A INTERESSADA se compromete a repassar os recursos em consonância com o cronograma de desembolso constante no instrumento contratual e à medida que forem solicitados pelo CNPq.
- 7.4. Repasses efetuados pela INTERESSADA com previsão de execução no País ficarão aplicados em conta bancária específica a ser aberta mediante autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, enquanto não ocorrerem demandas de pagamentos.
- 7.5. O total de recursos estimados e destinados a pagamentos no exterior será transferido para conta do CNPq no Banco do Brasil e será executado mediante demanda.

## **8. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

8.1. Mais informações sobre este Chamamento Público podem ser obtidas no Comitê de Negociação e Relacionamento Institucional (CORI), SHIS, Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont, Lago Sul, em Brasília-DF, pelo telefone (61) 3211-9670, entre 9h e 17h, ou pelo e-mail: [cori@cnpq.br](mailto:cori@cnpq.br).

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. A participação no processo de seleção pressupõe: i) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e a observância do regulamento deste Chamamento; e ii) aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições previstas neste Chamamento Público.
- 9.2. A utilização do nome ou logomarca do CNPq ou da Administração Federal em material de divulgação ou publicitário da INTERESSADA, abordando a participação no Chamamento ou celebração da parceria depende de prévia autorização expressa do CNPq.
- 9.3. Durante as fases do processo envolvendo este Chamamento Público deverão ser respeitadas as normas de celebração de Acordos de Parceria para PD&I com o Governo Federal.
- 9.4. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Negociação e Relacionamento Institucional (CORI).

Brasília-DF, 06 de julho de 2017.

---

Mario Neto Borges  
Presidente do CNPq

## ANEXO

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devido fins que \_\_\_\_\_(Nome da Instituição) **NÃO** incide em qualquer dos incisos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, relativos aos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública.

Declaro que **NÃO** consta no quadro de dirigentes desta Instituição: a) membro de Poder ou do Ministério Público; ou b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas letras “a” e “b” (nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016).

Declaro ainda que **NÃO** contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016).

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Instituição)